



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PREVENTIVAS PARA ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE ATIVIDADES FÍSICAS

**CAMPO GRANDE/MS
ABRIL/2020**



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

DIRETORIA DO CREF11/MS

Joacyr Lima de Oliveira Júnior
Presidente em exercício e 2º Vice-Presidente

Domingos Sávio da Costa
1º Vice-Presidente

Luiz Otávio Ramos
1º Tesoureiro

Erlei Pires Dias
2º Tesoureiro

Carlos Muchão Castilho
1º Secretário

João Antonio da Silva Barbosa
2º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL

Silvia Naomi de Oliveira Uehara – Médica Infectologista CRM/MS 3636;
Diego Bezerra de Souza – CREF 002941-G/MS;
Marcelo Ferreira Miranda – CREF 000002-G/MS;
Luiz Otávio Ramos – CREF 000340-G/MS;
André Milani – CREF 001570-G/MS;
Diógenes Helder Lopes Hartkopf – CREF 006601-G/MS;
Mário Luiz Dutra Zeni – CREF 001829-G/MS;
Raphael Bittencourt Fernandes Leal – CREF 002325-G/MS;
Eder Tinoco Atanasio – CREF 00823-G/MS;
Murilo Aparecido Brandão de Freitas – CREF 004515-G/MS;
Solange Lopes Felix – CREF 006172-G/MS;
Oswaldo Herculano Cicero de Sá Filho – CREF 00289-G/MS;
Arethusa Mussi Salomão de Avelar – CREF 000762-G/MS;
Fábio Rocha – CREF 007658-G/MS;
Randernelly da Costa Silva - CREF 003993-G/MS;

COMISSÃO DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

Vanderlei Porto Pinto – CREF 000697-G/MS

DIRETORA EXECUTIVA

Keila Priscila de Vasconcelos Lobo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PREVENTIVAS
PARA ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS

I - PREFÁCIO

Neste prefácio, cabe apresentar as providências preliminares que orientarão o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul – CREF11/MS e necessárias à sua compreensão, em face o enfrentamento da Covid-19 e, em específico, a elaboração de um Plano de Contenção de Riscos, o qual será analisado pelo Comitê Municipal de Campo Grande.

Ressalta-se que o CREF11/MS não está medindo esforços, neste momento de pandemia do Coronavírus, além de contar com a colaboração e compreensão da Categoria como forma de ouvi-la e oferecer uma satisfação à sociedade.

Para tanto, o CREF11/MS criou a Comissão para elaboração do referido Plano de Contenção solicitado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande para retornar o funcionamento dos setores de atividade física, cujo regresso poderá ocorrer mediante a sua aprovação desse Plano

Desta feita, no dia 5 de abril de 2020, a referida Comissão se reuniu virtualmente, em primeira edição, durante 2h30min, para achar soluções plausíveis em benefício da sociedade e em atendimento às aspirações da categoria.

Assim sendo, a Comissão foi formada por Profissionais de Educação Física, Empresários do setor atividade física e uma médica infectologista, sob a coordenação do Conselheiro Diego Souza, membro da Comissão de Atividade Física e Saúde do CREF11/MS.

Destaca-se que, nesta reunião, a médica infectologista, parte integrante da comissão chamou a atenção para a gravidade do Novo Coronavírus e apontou os riscos de retomada dos trabalhos de atividade física sem a devida organização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

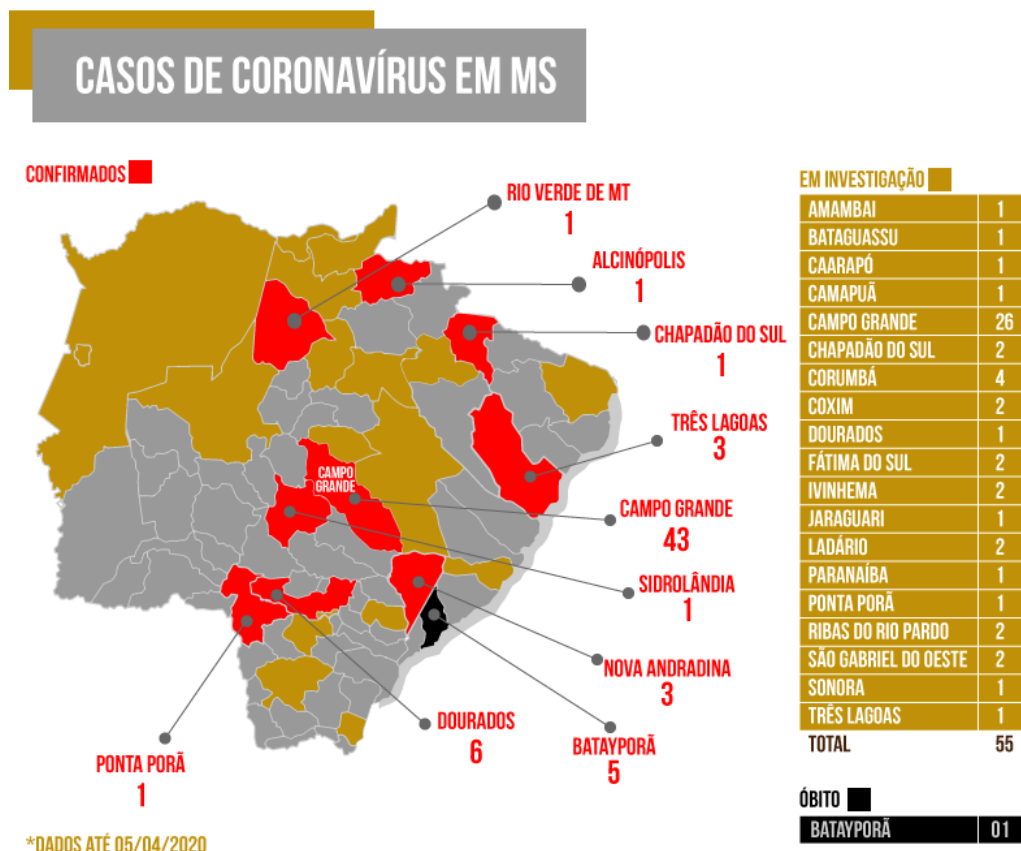
II – EVIDÊNCIAS PERTINENTES:

Há um consenso nacional e internacional que só as medidas de prevenção amplamente divulgadas, assim como o distanciamento social podem impedir a repetição das tragédias que ocorrem em todo o mundo.

“O distanciamento social é a forma mais eficaz de combate à Covid-19. A responsabilidade de manter Campo Grande a salvo é de todos nós! Se possível fique em casa, se sair, só consuma em locais que lhe garantam segurança”. (TRAD, Marquinhos, Blog O Jacaré®, 05/04/2020).

A Capital está com 43 casos confirmados e o vírus circula em 26 bairros: Santa Fé, Nova Campo Grande, Vila Alba, Universitária II, Residencial Nelson Trad e Vila das Flores (06/04/2020, Secretaria Municipal de Saúde).

Abaixo, mapa da situação neste domingo em MS, conforme mapa elaborado pelo Campo Grande News. (Dados até 05/04/2020)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

III – NOÇÕES RUDIMENTARES A SE CONSIDERAR PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE BIOSEGURANÇA

Há que se considerar, como pressuposto e critério à elaboração do Plano de Contenção de Riscos, a edição da Portaria Nº 639/2020, do Ministério da Saúde, publicado dia 02/04/2020, que comunica que todos os profissionais de Saúde podem se cadastrar à capacitação de profissionais da área da saúde para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Brasil, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19.

Assim sendo, conforme o §1º, desta referida Portaria, o Profissional de Educação Física, entre outros, é profissional da área de saúde enquanto subordinado ao correspondente conselho de fiscalização, conforme se vê abaixo:

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

(...)

IV - Educação Física;

(...)

Neste sentido, há que se considerar que, tal capacitação servirá para capacitar os profissionais da área de saúde sobre os protocolos a serem definidos e, entre outras possibilidades, conhecer as normas de biossegurança para que eles evitem se contaminar.

Outro considerando há que se destacar, trata-se da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, cuja principal preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812>

No mesmo segmento diagonal, o Brasil Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), que, entre outros, considera que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública porque esse evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos (PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

IV – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

PROTOCOLO

Protocolo é um conjunto de regras ou critérios cumpridos numa dada atividade, seja na execução, avaliação ou aceitação de materiais, produtos ou equipamentos; rotina <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/protocolo>>

LINHAS DE CUIDADOS

As Linhas de Cuidados apresentam a organização do sistema de saúde para garantir um cuidado integrado e continuado, com o objetivo de atender às necessidades de saúde do usuário do SUS em sua integralidade. (Ministério da Saúde) <<https://www.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>>

PLANO DE BIOSSEGURANÇA

O Plano de biossegurança é o conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de eliminar ou minimizar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhadores desenvolvidos (TEIXEIRA & VALLE, 1996). Cit. CHAVES, Márcio José Figueira. Manual de Biossegurança e Boas Práticas Laboratoriais.

RECOMENDAÇÃO.

A recomendação, apesar de não ter o condão de vincular a atuação do Poder Público, pode servir para a reflexão do administrador, do legislador, dos agentes públicos a quem ela se dirige e, com isso, contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos constitucionais, especialmente os de dimensão coletiva <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/analise-critica-sobre-o-instrumento-da-recomendacao-do-ministerio-publico-ao-poder-executivo-federal/>>

Entende Hugo Nigro Mazzilli que:

“Embora as recomendações, em sentido estrito, não tenham caráter vinculante, isto é, a autoridade destinatária não esteja juridicamente obrigada a seguir as propostas a ela encaminhadas, na verdade têm grande força moral, e até mesmo implicações práticas. Com efeito, embora as recomendações não vinculem a autoridade destinatária, passa esta a ter o dever de: a) dar divulgação às recomendações; b) dar resposta escrita ao membro do Ministério Público, devendo fundamentar sua decisão. Cit. (CHACPE, Juliana Fernandes, Análise crítica sobre o instrumento da recomendação do ministério público ao Poder Executivo Federal) <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/analise-critica-sobre-o-instrumento-da-recomendacao-do-ministerio-publico-ao-poder-executivo-federal/>>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

V – SOBRE O SIGNIFICADO DE CONSELHO PROFISSIONAL

Os conselhos defendem e disciplinam o exercício profissional, representando, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos profissionais, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

VI – SOBRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

O Conselho Regional de Educação Física – CREF11/MS é parte integrante de um sistema vinculado ao CONFEF Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, na forma do seu Estatuto:

Art. 1º - (...)

§ 4º - O Sistema CONFEF/CREFs regula, regulamenta, fiscaliza e orienta o exercício profissional, além de defender os interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelo Profissional de Educação Física e pelas pessoas jurídicas nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 2º - O CONFEF e os CREFs são órgãos de normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, em prol da sociedade, atuando como órgãos consultivos do Governo (Publicado no DO. Nº. 237, Seção 1, págs. 137 a 143, 13/12/2010).

VII – SOBRE O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

A Intervenção Profissional de Educação Física é a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre a atividade física, com responsabilidade ética.

Destaca-se que o Conselho Nacional de Saúde – CNS reconheceu os Profissionais de Educação Física como PROFISSIONAIS DA SAÚDE, conforme disposto na Resolução CNS nº 218 de 06 de março de 1997.

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, **visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida**, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo (Resolução CONFEF nº 046/2002).

VIII - SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS

A Comissão designada para elaboração do referido Plano de Contenção propõe ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul – CREF11/MS formalizar as medidas cabíveis à Contenção de Riscos através de RECOMENDAÇÕES.

O que justifica a opção pela RECOMENDAÇÃO é o entendimento de que a autoridade destinatária, no caso a Prefeitura Municipal de Campo Grande, não está juridicamente obrigada a seguir a proposta, mas se obrigar a implicação prática e responsável pelo efeito da medida lhe encaminhada, assim como dar a devida divulgação e resposta fundamentada da sua decisão à sociedade e a quem de direito.

Reconhecendo que o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, dele sua ação e atos se espalham em todo território de Mato Grosso do Sul, destaca-se que suas recomendações de modo a atender suas recomendações às demais autoridades é em favor, guardada as proporções, de todos os municípios.

Neste sentido, não se trata de um Plano de biossegurança porque não ordena um conjunto de regras ou critérios nem ordena uma organização do sistema de saúde nem tão pouco um conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, mas uma RECOMENDAÇÃO à autoridade pública para atender às necessidades de saúde da sociedade, beneficiária da atividade física visando assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Profissional de Educação Física à sociedade que identifica e certifica a atividade física como meio de prevenção a sua saúde.

Porque esse evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia, isto é, estudo das causas das doenças dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais aos demais municípios restritos aos riscos, o CREF11/MS não se foca num determinado Plano com definição de protocolos e linhas de cuidados, mas se foca nas recomendações que os municípios poderão adotar para minimizar os prejuízos financeiros, econômicos e preservação da saúde.

É preciso ficar claro e objetivo que o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul é o conjunto de profissionais da área da saúde, os quais subordinados as orientações técnicas, científicas e de responsabilidade social, razão pela qual:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

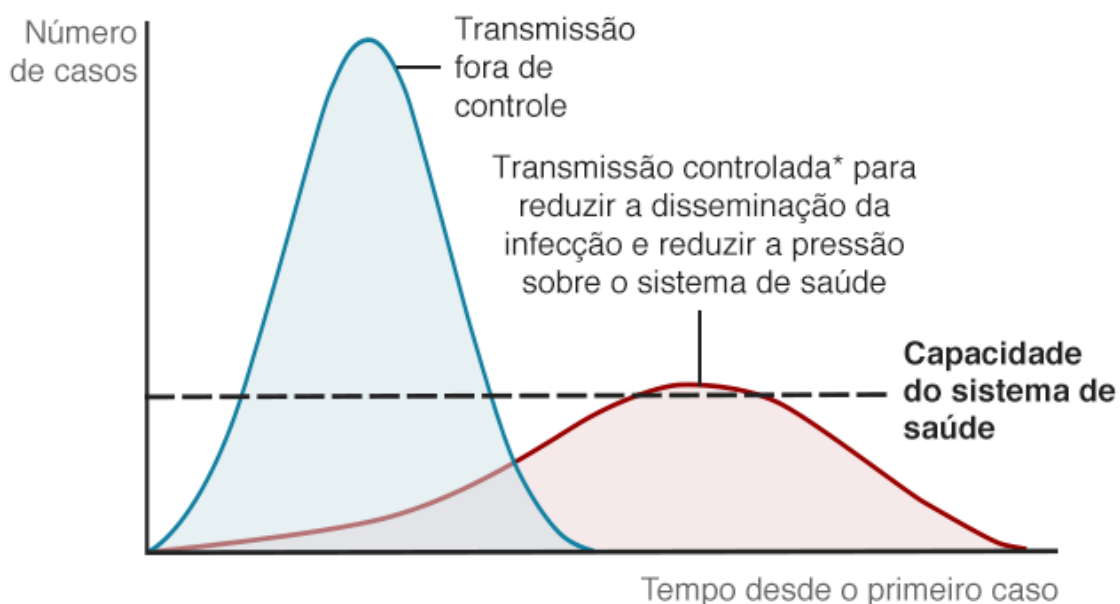
RECOMENDA:

Toda e qualquer linha de cuidados pertinente a intervenção Profissional de Educação Física nas suas diversas manifestações e meio ambiente, deve observar a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos e, em decorrência da pandemia à medida que o coronavírus se espalha, recomenda **ouvir e atender as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde e da informação e o saber científico;**

Entendendo que, trata-se de uma evidência, e consenso do Ministério da Saúde, que o coronavírus se espalha, e que o governo Federal chancela as orientações deste Ministério no sentido do isolamento social para conter a disseminação do coronavírus, razão pela qual o CREF11/MS apresenta as recomendações que seguem para aplicação na oportunidade da aprovação para retomada das atividades profissionais, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde-OMS, Ministério da Saúde e demais entidades.

Somente a título de entendimento e ou ilustração, abaixo um gráfico da curva da epidemia:

Como se achata a curva da epidemia?



*com medidas como orientar higiene adequada das mãos, adotar trabalho remoto, limitar eventos públicos e restringir viagens internacionais

Fonte: Esther Kim, Carl T. Bergstrom, Universidade de Washington





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Há declarações públicas do Ministério da Saúde que o Brasil terá pico dos casos de Covid-19 em abril e maio e que o país continuará enfrentando a pandemia até meados de setembro, informações contidas num relatório assinado pelo atual Ministro da Saúde e publicado, em 07/04/2020, na Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical” e divulgado pela agência de notícias científicas Bori;

Na hipótese provável que tais informações tenham procedência, daí o possível entendimento do real controle da pandemia de Covid-19, o CREF11/MS recomenda **a autoridade pública que, a partir do isolamento vertical, ocorra no período previsto pelo Ministério da Saúde a abertura dos seguimentos de prestação de serviços de atividade física respondendo a Prefeitura pelos riscos que poderão advir;**

Havendo de fato esse momento ideal de possível abertura dos seguimentos de prestação de serviços de atividade física, o CREF11/MS recomenda a **elaboração de um Plano de Biossegurança ou o citado Plano de Contenção de Riscos com a participação de um médico clínico geral, se for o caso, um infectologista, um Profissional de Educação Física, um advogado de segurança do trabalho, um sanitarista, um profissional do meio ambiente e aquele outro profissional de entender por bem;**

O CREF11/MS recomenda que **à elaboração desse Plano de Contenção de Risco, no bojo de suas linhas de cuidados ou protocolo de procedimento, dentre os critérios adotados, o critério fundamental para que o Profissional de Educação Física desenvolva sua prestação de serviço em atividade física, quer em local fechado ou ao ar livre, seja a obrigatoriedade desse profissional fazer parte do Cadastro de Profissionais capacitados para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com o que dispõe a Portaria Nº 639/2020, do Ministério da Saúde, publicada dia 02/04/2020;**

Segundo, presidente em exercício do CREF11/MS, Joacyr Lima de Oliveira Júnior, “mesmo que o profissional não se candidate como voluntário nessa ação de enfrentamento ao Coronavírus, é fundamental fazer este curso de capacitação para estar cada vez mais preparado para a atuação com a sociedade” (INFORMAÇÕES SOBRE O CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, Dom, 05/04/2020.

Para tanto, o CREF11/MS se coloca como orientador desse Plano de Contenção de Risco, salientando que **Ihe (I) cabe apresentar as Linhas de Cuidados para garantir a integridade física, saúde e qualidade da prestação de serviço; (II) cabe ao Poder Público apresentar o protocolo de ações específicas ao saneamento do meio ambiente; (III) cabe ao Profissional de Educação Física responder cível e criminalmente pelos danos que causar em face da execução e prescrição da atividade física e/ou exercício físico;**

Portanto, o CREF11/MS entende que, neste momento marcado por incertezas de contrariar o isolamento social e a certeza de que a aglomeração é uma atividade de alto risco, conforme orienta o Ministério da Saúde, **recomenda abertura dos estabelecimentos prestadores de atividades físicas e autorização para exercício profissional dos Profissionais de Educação Física, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, de forma gradual e responsável, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretária Municipal de Saúde e demais órgãos sanitários.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul – CREF11/MS entende que a responsabilidade política, moral e social é do Poder Público, cabendo ao Chefe do Executivo, no caso municipal, a responsabilidade de seguir ou não as propostas a ele encaminhadas nesta forma de RECOMENDAÇÃO.

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul – CREF11/MS reitera que, na oportunidade defendida pelo Ministério da Saúde, se coloca como orientador do Plano de Contenção de Riscos solicitado.

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – Mato Grosso do Sul – CREF11/MS entende que, em relação ao prejuízo econômico e/ou financeiro que o empresário da área venha sofrer, não lhe cabe proposta de solução porque isso diz respeito ao Poder Público, já que se trata de Política Econômica definida pelo ente político que tem autonomia plena e capacidade de auto-organização.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-2019

I - Das medidas de prevenção para deslocamento

Os estabelecimentos prestadores de serviço de atividades físicas, deverão obedecer as normas gerais de biossegurança, orientando seus empregados, colaboradores e usuários quanto as medidas de prevenção para deslocamentos:

- a) uso de máscaras, preferencialmente de tecido ou tnt (tecido não tecido), mesmo para as pessoas que não apresentarem sintomas respiratórios. As pessoas que usarem máscaras devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização;
- b) evitar contato físico com outras pessoas, especialmente se estas apresentarem sintomas como febre, tosse e outros, mantendo-se há uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos;
- c) cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse e/ou espirro;
- d) evitar contato físico com superfícies em locais públicos ou de uso comum;
- e) evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos etc;
- f) higienizar as mãos com frequência com água e sabão e utilização de álcool em gel 70%, especialmente após contato físico em bens de uso comum (bancos, corrimão etc);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

g) No uso de elevadores observar:

- g.1. Evitar usar elevador quando estiver cheio, espere sempre a próxima viagem;
- g.2. Caso tenha condições físicas, opte pelas escadas e evite o elevador;
- g.3. Acione o botão de chamada do elevador com o auxílio de um lenço de papel descartável. Adote o mesmo procedimento no botão interno da cabina para acionar o seu pavimento;
- g.4. Adote o mesmo procedimento do uso de um lenço de papel descartável nas portas do tipo Eixo Vertical, ou seja, aquelas que precisam ser puxadas com a mão e empurrada para sair da cabine;
- g.5. Ao viajar no elevador evite encostar nas paredes da cabine;

II. Medidas Gerais de prevenção que devem ser adotadas nos estabelecimentos prestadores de atividades físicas:

1. Os estabelecimentos prestadores de serviço de atividades físicas, deverão obedecer as normas gerais de biossegurança, orientando seus empregados, colaboradores e usuários quanto as medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento:

- a) Manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;
- b) Os Profissionais de Educação Física deverão usar máscara durante o atendimento, devendo a mesma ser trocada a cada 4h (quatro horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade;
- c) É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente;
- d) Orientar a todos os colaboradores e usuários a higienizar as mãos usando água e sabão, bem como utilizar álcool em gel 70%, ao chegar no estabelecimento, após tossir ou respirar, após ir ao banheiro e antes de qualquer refeição;
- e) Os estabelecimentos deverão disponibilizar:
 - e.1. na porta de entrada, dentro do estabelecimento e nos banheiros recipientes contendo álcool em gel 70%;
 - e.2. toalhas descartáveis;
 - e.3. lixeiras com tampa acionadas por pedal;
 - e.4. fácil acesso a pias providas de água corrente e sabão para higienização das mãos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- e.5. cartazes/folhetos contendo regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolo de entrada em ambientes;
- e.6. lenço descartável para higiene nasal;
- f) Proibido o compartilhamento de utensílios (copos, talheres, toalhas de tecido, etc);
- g) Proibido o uso de cancelas/catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada, em caso de impossibilidade de desativação a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário com utilização de equipamentos de proteção;
- h) Os alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente por cada aluno sob orientação do Profissional de Educação Física, sendo vedado o contato físico entre eles;
- i) Ficam proibidas as aulas coletivas em ambiente interno;
- j) intensificar a higienização diária:
 - j.1. limpar todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outras;
 - j.2. higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;
 - j.3. a desinfecção (com produtos a base de cloro, com hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto a ANVISA) de todas as áreas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro;
- k) é recomendável realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante a utilização de termômetro infravermelho, sendo que aqueles que não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;
- l) em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso de forma a se evitar a transmissão indireta;
- m) os materiais de escritório devem ser desinfetados regularmente, tais como celulares, telefones fixos, teclados etc;
- n) para uso de bebedouros de pressão devem ser observados os seguintes critérios:
 - n.1. lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que evite o contato da boca do usuário com o equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- n.2. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
 - n.3. caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamentos que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
 - n.4. deverão ser higienizados os bebedouros frequentemente;
- o) a higienização dos vestiários e sanitários deverá ser feita mediante a utilização de luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado;
 - p) o horário de atendimento deverá respeitar o toque de recolher estabelecido para o município.
- 2.** Os usuários e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os estabelecimentos prestadores de atividades físicas, até ulterior ordem, quais sejam:
- I. maiores de 60 anos;
 - II. gestantes e lactantes;
 - III. pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar);
 - IV. portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
 - V. transplantados;
 - VI. portadores de demais comorbidades;
- 3.** Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- 4.** Os estabelecimentos prestadores de atividades física deverão adotar avaliação física gratuita aos seus usuários com o intuito de liberar a prática de atividade física, implantando um formulário de anamnese voltado aos sintomas do COVID-19.
- 5.** Os responsáveis técnicos dos estabelecimentos prestadores de atividades físicas, devidamente registros como tal junto ao Conselho Regional de Educação Física, se responsabilizarão pela adoção das medidas eficazes para evitar a disseminação do vírus no desempenho de sua atividade em todos os locais de trabalho vinculados a este.
- 6.** Os usuários deverão ser orientados sobre as medidas de prevenção ao contágio, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos de contágio, devendo assinar termo de ciência, nos termos do anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

III– Das Recomendações para Atividades Aquáticas:

1. Os estabelecimentos deverão orientar os alunos a chegarem já preparados com a roupa de banho de forma a evitar aglomerações nas dependências.
2. Os alunos deverão ser orientados a utilizar os vestiários apenas em caso de extrema necessidade, sendo vedado a realização de banhos.

IV– Das Recomendações para Atividades Físicas em Locais Públicos (Praças/Parques/Ruas)

1. Fica vedado a aglomeração de alunos/usuários nos locais a serem realizadas as atividades físicas.
2. Os treinos de grupo ficarão reduzidos a 5 alunos e um professor por horário, respeitando o toque de recolher instituído pela Prefeitura Municipal.
3. As Assessorias Esportivas/ Profissionais de Educação Física devem respeitar uma distância de 1km de suas bases, para evitar aglomeração com outros grupos em atividade física.
4. Os alunos deverão ser orientados a realizar as atividades físicas sozinhos e a manter distância mínima de 5 metros de outro praticante, sendo expressamente proibido a realização de atividades físicas em duplas, trios ou grupos.
5. As Assessorias Esportivas/Profissionais de Educação Física deverão agendar os atendimentos de forma a evitar a aglomeração antes e no final do treino.
6. Cada aluno deverá levar seus objetos de uso pessoal tais como: garrafa de água, uma toalha ou lenço.
7. As Assessorias Esportivas/Profissionais de Educação Física deverão disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável, para as higienizações necessárias.

V– Das Recomendações para Atividades Físicas ao Ar Livre

1. Os estabelecimentos deverão adaptar as aulas para que não se tenha contato físico entre os alunos e também entre aluno e professor, os exercícios deverão ser elaborados buscando a maior distância possível entre os alunos.
2. Fica proibido o empréstimo de materiais tais como patins, bicicletas, raquetes, bolas, dentre outros, devendo os alunos utilizar apenas materiais pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3. As atividades deverão ser retomadas de forma gradual, partindo do pressuposto que se está reiniciando uma atividade e não continuando de onde foi parado, desta forma controlando tanto volume e intensidade dos exercícios no retorno.
4. Ficam vedados os exercícios que envolvam saques, ou lançamentos com as mãos por parte dos alunos, evitando com que os alunos toquem a bola com as mãos.
5. O recolhimento de bolas, assim como os materiais a serem usados na aula será de responsabilidade exclusiva do professor, sendo recomendado ao professor limitar o uso de equipamentos nas aulas, como alvos, fitas suspensas, cones.
6. Os estabelecimentos deverão reduzir a quantidade de alunos por turma, de forma a evitar a proximidade entre os alunos, limitando no máximo quatro (4) alunos por quadra/espço físico, mas preferencialmente com dois (2) alunos por turma os quais deverão manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
7. Os estabelecimentos deverão disponibilizar ao lado das quadras/espços físicos recipientes contendo preparação alcoólica 70% ou álcool gel 70%.
8. O professor deverá utilizar luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento para manuseio das bolas e demais materiais usados na aula.
9. Os alunos/usuários deverão utilizar, nas atividades a serem desenvolvidas em areia, preferencialmente calçados específicos da respectiva modalidade (meias ou botas de neoprene, ou material similar).

VI– Das Recomendações para Atividades Físicas em Estabelecimentos Fechados (IN DOOR)

1. Os estabelecimentos deverão respeitar o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10 m², mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância entre os indivíduos no local.
2. Os estabelecimentos deverão utilizar equipamentos impermeáveis passíveis de higienização.
3. Ficam proibidos os treinos em duplas, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais.
4. Os estabelecimentos deverão evitar treinos em que o aluno deite no chão, em caso de utilização de colchonetes os profissionais deverão atentar para os procedimentos de higienização.
5. Os estabelecimentos deverão preconizar treinos rápidos com atividades externas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6. As aulas deverão ter intervalos de 15min. (quinze minutos) entre cada turma para fins de higienização dos equipamentos.
7. As aulas deverão ser previamente agendadas para controle do fluxo de alunos/usuários a fim de evitar aglomerações.
8. Os estabelecimentos deverão organizar os aparelhos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre eles;
9. Proibido o revezamento de equipamentos, devendo estes serem higienizados após o uso.

VII– Das Recomendações para Academias de Lutas

1. As aulas deverão ser planejadas para que o aluno faça as técnicas sem contato físico, com posições demarcadas no tatame/piso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
2. A entrada no tatame/piso deverá ser feita com meias ou similar, na impossibilidade deste, os pés deverão ser higienizados com álcool previamente.
3. Ficam proibidos os treinos em duplas, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais.

Campo Grande, em 06 de abril de 2020.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício
CREF11/MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, declaro para todos os fins de direito que aceito livremente praticar das atividades físicas oferecidas pela Academia XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº _____, e que fui orientado quanto ao cumprimento das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19 (Corona Vírus).

Declaro ainda ter ciência que as medidas sanitárias preventivas não excluem totalmente o risco de contágio.

Por ser expressão da verdade, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura